



CÂMARA MUNICIPAL DE
BONFIM
EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA

INDICAÇÃO Nº017 DE 2026

“Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal a adoção de medidas e regulamentação para o controle da planta murta (Murraya paniculata) no Município de Bonfim/MG.”

Indico, ouvido o Plenário da Câmara Municipal de Bonfim, ao Excelentíssimo Senhor Marconi Marques Parreiras, que sejam adotadas as providências necessárias para a implantação de ações de controle e regulamentação do plantio, comercialização e manejo da planta murta (*Murraya paniculata*) no âmbito do Município de Bonfim/MG.

JUSTIFICATIVA:

A planta murta (*Murraya paniculata*), embora amplamente utilizada para fins ornamentais, é reconhecida como hospedeira do inseto vetor do greening (HLB – Huanglongbing), doença que afeta gravemente culturas cítricas, causando prejuízos significativos à produção agrícola.

Considerando que a citricultura representa importante atividade econômica em diversas regiões do Estado de Minas Gerais, torna-se necessário que o Município adote medidas preventivas para evitar a proliferação da praga e proteger eventuais produtores locais e regionais.

A adoção de política municipal de controle pode envolver:

- Regulamentação do plantio em áreas urbanas e rurais;
- Campanhas educativas e informativas à população;



31 3576-1751



CAMARAMUNICIPALBONFIMMG@GMAIL.COM



AV. JOÃO BATISTA DE PAIVA CAMPOS, 311 B. AMINTAS SALLES - BONFIM, MG. CEP: 35480-000

Handwritten signatures and initials:
- Top right: "C" (likely for Câmara)
- Middle right: "MSO" (likely for Mesa Diretora)
- Bottom right: "Regimental" (likely for Regimento Interno)
- Far right: "R" (likely for Regente)



CÂMARA MUNICIPAL DE
BONFIM
EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA

- Orientação técnica sobre substituição por espécies adequadas;
- Parceria com órgãos estaduais de defesa agropecuária.

Nos termos do artigo 30, inciso I e II, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Ademais, a proteção da produção agrícola e do meio ambiente está alinhada ao artigo 225 da Constituição Federal, que assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A medida possui caráter preventivo, técnico e estratégico, evitando impactos econômicos e ambientais futuros, além de fortalecer a política municipal de defesa sanitária vegetal.

Diante da relevância da matéria, solicita-se que o Poder Executivo promova estudos técnicos e, se necessário, encaminhe projeto de lei regulamentando o tema no âmbito municipal.

Plenário da Câmara Municipal de Bonfim, 12 de fevereiro de 2026.

Rodrigo Antônio da Silva
Vereador da Câmara Municipal de Bonfim



31 3576-1751



CAMARAMUNICIPALBONFIMMG@GMAIL.COM



AV. JOÃO BATISTA DE PAIVA CAMPOS, 311 B. AMINTAS SALLES - BONFIM, MG. CEP: 35480-000